



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2021

Institui no âmbito da
Câmara Municipal de
Vitória - CMV, a Comissão
Permanente de
Acessibilidade - CPA e dá
outras providências.

Art. 1º Esta Resolução institui, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória - CMV, a Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA.

Art. 2º A Comissão será composta por cinco servidores a serem designados por meio de Portaria do Presidente da Câmara Municipal de Vitória, devendo ser observado o número mínimo de três servidores pertencentes ao quadro técnico efetivo da CMV para a referida composição.

Parágrafo único. A Comissão deverá apresentar trimestralmente o relatório do monitoramento e as atualizações do Plano de Ação, observando as diretrizes e os objetivos constantes da Política de Acessibilidade da Câmara Municipal de Vitória, nos termos do ANEXO I da Resolução 1.950/2016.

Art. 3º Os servidores que compõem a CPA não farão jus à percepção de gratificação mensal pela atuação na Comissão.

Parágrafo único. A Comissão deverá apresentar à Direção Geral mensalmente relatórios sobre o andamento dos trabalhos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando a Resolução nº 2.058, de 12 de agosto de 2021.

Palácio Atílio Vivácqua, em 17 de Agosto de 2021.

DAVI ESMAEL MENEZES DE ALMEIDA
PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa revogar a Resolução nº 2058, de 12 de agosto de 2021, ajustando a composição da Comissão Permanente de Acessibilidade da Câmara Municipal de Vitória - CPA, possibilitando que a designação de membros para atuarem na referida Comissão possa ser direcionada a outros servidores que não somente os Analistas Legislativos e Procuradores atualmente em exercício nesta Casa Legislativa.

Através da presente proposta também será possível a designação de até dois servidores ocupantes de cargo comissionado para o desempenho das atribuições relativas ao planejamento e acompanhamento das ações de acessibilidade da CMV.

Por fim, esclarecemos que os servidores designados não farão jus à percepção de remuneração, razão pela qual não se apresenta cálculo de impacto financeiro para o presente Projeto de Resolução.

